



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 199/2025

PROCESSO Nº 18245/2025

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA QUALIFICA LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

"Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica";

Preliminarmente, devemos destacar a justificativa do chefe do Poder Executivo para a aprovação do presente projeto de Lei.

O projeto de Lei sob análise tem por objetivo criar o Programa Qualifica Linhares, no âmbito do município de Linhares/ES.

Em sua mensagem esclarece que a presente proposta de criação do Programa Qualifica Linhares, no âmbito da política municipal de desenvolvimento profissional, tem como objetivo a capacitação dos servidores no âmbito da Administração Pública, e aos munícipes, se tornando uma ferramenta estratégica de gestão de pessoas, indispensável para garantir eficiência, eficácia e qualidade nos serviços prestados à sociedade. Tal iniciativa encontra-se em consonância com as Diretrizes Nacionais da Política de Desenvolvimento de Pessoal e com os interesses institucionais,





assegurando que a gestão pública esteja preparada para responder às crescentes demandas da população.

Pois bem.

A matéria veiculada se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência executiva assegurados aos Municípios insculpidos no artigo 30 da Constituição Federal e autorizada pela Competência Comum entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

Na seara da legislação federal, cabe a cada ente da federação no âmbito de sua competência regulamentar e instituir seus Programas de Desenvolvimento Profissional.

Vale dizer que, o município tem como uma de suas funções efetivar políticas públicas que visam formar e qualificar mão de obra capaz de atender às novas demandas do mercado de trabalho, sendo que o processo legislativo que envolva a matéria ("Programa Qualifica Linhares"), que se pretende aprovar através da presente proposição, cabe ao chefe do executivo municipal.

Sendo assim, a materialização da política pública sob análise cabe exclusivamente ao chefe do Poder Executivo Municipal, por se tratar de programa de governo, bem como o que se convencionou chamar nos meios jurídicos de "Reserva da Administração".

O célebre constitucionalista português J.J. Gomes Canotilho, em seus ensinamentos sobre o tema em testilha, assim se manifestou sobre a Reserva da Administração: "consiste em "um núcleo funcional da administração 'resistente' à lei, ou seja, um domínio reservado à administração contra as ingerências do parlamento" (Direito constitucional e teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 2003, 7ª ed. p. 739).





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais do presente projeto de lei.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I c/c o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 029/2022, por ser **CONSTITUCIONAL**, bem como estar de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003200340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em **12/11/2025 16:12**

Checksum: **920C514A8BC67189AFDEAC3C2B26B29D31B4DC7B3AA96489297AF7E5DB43B238**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003200340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.